



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2017

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, E A EMPRESA DANILLO LIBORIO FRAGA SOARES INFORMÁTICA E SERVIÇOS -ME.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.846.347/0001-46, situada à Praça Sete de Setembro, nº s/n, Bairro Centro, Santana do São Francisco/SE, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. GILSON GUIMARÃES BARROZO JÚNIOR, brasileiro, casado, inscrito no CNPF/MF sob nº 723.168.615-04, residente neste município, e do outro lado, a empresa DANILLO LIBORIO FRAGA SOARES INFORMÁTICA E SERVIÇOS – ME, inscrita no CNPJ sob nº 19.267.018/0001-82, com sede na Rua L, Conjunto Bolivar, Lote Rural, Bairro São José, Ilha das Flores, Estado de Sergipe, CEP 49.990-000, neste ato representado por seu empresário o Sr. DANILO LIBORIO FRAGA SOARES, inscrito no CNPF/MF nº 806.265.995-04, portador da Carteira de Identidade nº 1429095 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua São Pedro, nº 38, Bairro Centro, Neópolis, Estado de Sergipe, CEP: 49.980-000, doravante denominada CONTRATADA, entre si, ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, firmam o presente acordo pelas normas da Lei n.º 8.666/93, conforme abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. O presente Contrato vincula-se às determinações do Art. 24, II, a Lei nº. 8.666/93, com suas alterações, modalidade Dispensa de Licitação nº 02/2017.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços com link de internet dedicado full, com velocidade de 25.600 kbps, para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência contratual dar-se-á da data de sua assinatura no período de até **02 (dois) meses**, podendo ser rescindido antes deste período, desde que julgado e concluído o Processo Licitatório em andamento, e a respectiva contratação dele decorrente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. Pela prestação de serviço a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme proposta da CONTRATADA.





CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subseqüente, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela CONTRATADA, a pedido da CONTRATANTE e mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e as Provas de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Trabalhista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças, oportunidade em que deverão ser apresentadas Notas Fiscais, incluindo as Certidões referidas nesta Cláusula, comprovando o efetivo elaboração de projetos, devidamente atestada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo atraso de pagamento, será atualizado segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à CONTRATADA e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação dos projetos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- 6.1. Responsabilizar-se integralmente, pela prestação de serviços objeto deste Contrato;
- 6.2. Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório e demais despesas operacionais, administrativas e legais;
- 6.3. Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas e multas que incidirem no fornecimento;
- 6.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;
- 6.5. Fornecer a prestação de serviços contratados de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta de preços apresentada;
- 6.6. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução do fornecimento fora das suas especificações;
- 6.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 6.8. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução e elaboração, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade, eficiência, eficácia e efetividade do fornecimento;

Rua 7 de setembro, s/n, Bairro Centro - Santana do São Francisco - SE CNPJ: 32.846.347/0001-46 - CEP: 49 985-000

Página 2





- 6.9. Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- 6.10. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- 6.11. Executar fielmente o objeto do Contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta a CONTRATADA, para o fiel e desempenho da execução, observando sempre os critérios de qualidade, eficiência, eficácia e efetividade do fornecimento da CONTRATANTE;
- 6.12. Fornecer a prestação de serviços de acordo com as normas e demais legislação que estiver afeto;
- 6.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do Contrato, sem prévio consentimento da CONTRATANTE;
- 6.14. Arcar com qualquer prejuízo causado a CONTRATADA, ou a terceiros por seus empregados, decorrentes da elaboração dos projetos por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
- 6.15. A CONTRATANTE, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;
- 6.16. Comunicar-se de imediato com a CONTRATANTE, quando da ocorrência de qualquer ato ou fato que implique em situação irregular;
- 6.17. Entregar a prestação de serviços do objeto desta licitação, após a emissão da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- I Efetuar os pagamentos conforme descrito na Cláusula Quarta (DO PREÇO) do presente Contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;
- II Promover o acompanhamento e fiscalização do presente Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos;
- III Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa prevista na Cláusula Quarta (DO PREÇO) correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2017:

Órgão: 19000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO

UO: 19006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Ação: 04.123.0001:2011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Elemento de Despesa: 3390.39.00.00- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURIDICA

Fonte de Recursos: 0100.000

Rua 7 de setembro, s/n, Bairro Centro - Santana do São Francisco - SE CNPJ: 32.846.347/0001-46 - CEP: 49 985-000

Página 3



40 miles

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO

Órgão: 19000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO

UO: 19009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação: 12.361.0005: 2034 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURIDICA

Fonte de Recurso: 0193.050

Órgão: 19000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO

UO: 19005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ação: 04.122.0001: 2007 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE

ADMINISTRAÇÃO

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURIDICA

Fonte de Recurso: 0100.000

Órgão: 19000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO

UO: 19016 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Ação: 04.124.0001: 2061 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE

INTERNO

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURIDICA

Fonte de Recurso: 0100.000

Órgão: 19000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO

UO: 19012 - SEC.MUNIC. DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE

Ação: 15.122.0003: 2050 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE

OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURIDICA

Fonte de Recurso: 0100.000

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO

- 9.1.. O Recebimento dar-se-á em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, sendo recebido:
- 9.1.1. **Provisoriamente**, imediatamente após efetuada a entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade dos projetos entregues com as especificações pretendidas;
- 9.1.2. **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, quando a Nota Fiscal será atestada e remetida para pagamento;
- 9.2. O objeto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. O presente Contrato será rescindido:

a) ordinariamente, por sua completa execução;





b) excepcionalmente, de acordo com o disposto nos arts 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:
- I Advertência;
- II Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;
- III Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.2. A critério da Administração, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO







- 13.1. Para qualquer ação decorrente deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Santana do São Francisco/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 13.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Santana do São Francisco/SE, 02 de janeiro de 2017.

GILSON GUIMARÃES BARROZO JÚNIOR
Prefeito Municipal

DANILLO LIBORIO FRAGA SOARES

DANILLO LIBORIO FRAGA SOARES INFORMÁTICA E SERVIÇOS - ME

TESTEMUNHAS:

1. Juins Alles su Dues

C.P.F. 654, 163-255494

2. Jos Hest Sema Santo

C.P.F. 088-077.045-97